GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 820/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Recompõem os valores do inciso I e II, do Art. 1° da Lei nº 511, de 23 de janeiro de 2013, que disciplina a concessão de diárias aos Secretários, Subsecretários, demais Cargos Comissionados e Efetivos, bem como acresce outros agentes públicos, regulamentados anteriormente através da Lei nº 370, de 06 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos os valores dos incisos I e II, do Art. 1°, da Lei nº 511, de 23 de janeiro de 2013, que disciplina a concessão de diárias aos Secretários, Subsecretários, demais Cargos Comissionados e Efetivos, bem como acrescidos outros agentes públicos, regulamentados anteriormente através da Lei nº 370, de 06 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1° Fica disciplinada no âmbito do município de Taquarana, os seguintes valores para concessão de diárias:
>
> 1 – para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Subsecretários, Procurador, Controlador, Chefe de Gabinete, Coordenador Financeiro e Presidente do FPS:
>
> a) em missão dentro do Estado de Alagoas: R$ 800,00 (oitocentos reais);
> b) em missão fora do Estado de Alagoas: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 820/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

II - para os demais Cargos Comissionados, Servidores de ambos os Poderes e Assessores Legislativos:

a) em missão dentro do Estado de Alagoas: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b) em missão fora do Estado de Alagoas: R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do objeto, que porventura se façam necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Munícipio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 14 de maio de 2025.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL